

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 576.

(Fixa contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - O Município de Cachoeira de Minas contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar n°. 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas do Banco do Brasil S/A:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1°. de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) em 1973 e subseqüentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1°. de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2°. - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e considerações previstas na Lei Complementar n°. 8, da União apenas os servidores em atividades do Município.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 de junho de 1971.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário